INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças
RECEBIDO
Em 24 / 03 / 10
Nome: JOSÉ SIKORA NETO
Ass.:

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 54
Ass.
PRAI

CONTRATO

PROCESSO Nº 63.000111/2010-61
CONTRATO Nº 011/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ E A **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA EMBRATEL**, ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2009, DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

A União, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - **IFPR**, com sede na Av. Comendador Franco, 2415, Guabirotuba, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, designado pela Portaria n.º 97 de 25 de junho de 2009, professor PAULO TETUO YAMAMOTO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 875.058-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o nº 185.540.679-91, domiciliado á Rua do Herval, 625, bairro Cristo Rei, CEP 80050.200, Curitiba, Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA EMBRATEL**, inscrita no CNPJ nº 33.530.486/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas, 1012, Rio de Janeiro/RJ, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Vania Lago, portador da Cédula de Identidade nº 85726846 - SSP/PR e CPF nº 460.011.580-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 63.000111/2010-61, com fundamento na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271/97, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de telefonia fixa DDR (fixo-fixo e fixo-móvel), local, a ser executado de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.

Parágrafo único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência , anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global e integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Os serviços serão executados com a disponibilização efetiva nos endereços identificados no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Conforme consta nos artigos 54 e 55 da lei nº 8.666/93, parágrafo único – Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Toda prorrogação deste contrato será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo segundo - A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO
Será designada uma comissão especialmente designada para este fim, a qual representará a Administração, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 55
Ass. 4
PRAI

Parágrafo primeiro – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Proposta e especificações do objeto contratual.

Parágrafo segundo – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Parágrafo terceiro – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Prestando o serviço, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 5 dias contados da comunicação escrita do contratado.

Parágrafo primeiro - O serviço prestado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, refeito ou substituído no prazo de 15 dias, às custas do contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas igualmente neste documento.

Parágrafo segundo - O serviço será recebido definitivamente no prazo de 15 dias, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento como definitivo no esgotamento do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessários nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços executados, objeto da presente contratação, a CONTRATADA poderá pagar o valor mensal estimado de **R$ 47.456,18** (quarenta e sete mil, quatrocentos e cincoenta e seis reais e dezoito centavos) e o valor estimado global das contratações é de **R$ 569.474,16** (quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), valor total registrado na Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 0012/2009, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, itens 01, 10, 11 e 12.

Parágrafo primeiro – Para o exercício financeiro de 2010 será empenhado o valor de **R$ 451.325,80** (quatrocentos e cincoenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), e para o exercício de 2011 será empenhado o valor de **R$ 90.265,16 (noventa mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos), conforme estimativa de gastos constantes no termo de referência, anexo I.**

Parágrafo segundo – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 56
Ass.
PRAI

O valor contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subseqüentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da contratada, e mediante a aplicação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicações, expedido pela ANATEL.

Parágrafo primeiro – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será **até o quinto dia útil**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor competente.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio de fatura com código de barras.

Parágrafo segundo – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à Contratada para as correções necessárias no prazo de cinco dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo terceiro – A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação das condições de habilitação da contratada no SICAF, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo quarto – No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto o licitante não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

- **EM**: Encargos Moratórios
- **N:** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- **VP**: Valor da parcela a ser paga
- **I**: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6 / 100)/365$$

Parágrafo quinto – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto – A Contratada/Contribuinte regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que comprove por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 12.363.1062.2992.0041, Elemento de Despesa 3.33.90.39, Plano Interno: F2992P0102P, PTRES: 031163 e Fonte: 0112. Nota de Empenho estimativa de nº 900076, em 15/03/2010, para serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

12.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.
12.2. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
12.3. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias;
12.4. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 57
Ass.
PRAI

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
12.6. Na ocorrência de falhas, apresentar ao gestor do contrato um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas;
12.7. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.
12.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
12.9. Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, o mesmo valor de tarifa porventura disponibilizada ao mercado em geral relativo a pessoas jurídicas (setor empresarial), sempre que esse for mais vantajoso do que o constante na proposta de preços apresentada.
12.10. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
12.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
12.12. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
12.13. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
12.14. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
12.15. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:
13.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
13.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.
13.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
13.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
13.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, bem como pelo descumprimento dos prazos contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
14.1.1. Advertência;
14.1.2. Multa moratória;
14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
14.1.5. Rescisão contratual unilateral, conforme legislação vigente.
14.2. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subseqüente,na forma do inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
14.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante será descredenciado por igual período
14.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso ou falha na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 58
Ass.
PRAI

prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
14.5. Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas:
14.6. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
A inexecução total ou parcial deste Contrato, nos termos dos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, poderá ensejar a sua rescisão.
Parágrafo primeiro – a rescisão de que trata esta cláusula poderá ser realizada da seguinte forma:

1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
3. judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento pelo custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722/01, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/08, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o foro da subseção judiciária do Paraná (subseção onde está localizada a sede da unidade contratante) - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CIBA, 01 de MAR de 2010

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Prof. Paulo Tetuo Yamamoto
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA
Vania Lago
Gerente Executiva Vendas

TESTEMUNHA 1:
Nome: Sueli T. Heimbecher
CPF nº: 752-159-699-49
Identidade nº: 4-863-873-2

TESTEMUNHA 2:
Nome: Robson Santos
CPF nº: 567.115.099-15
Identidade nº: 3492177-6